

RESOLUÇÃO N.º 2/2018/CPG, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Parecer nº 191/2017/CPG, acostado ao Processo nº 23080.081451/2017-49, tomada em sessão de 14 de dezembro de 2017, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 095/CUn/2017, de 4 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a readequação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências Médicas (PPGCM/UFSC) da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O regimento do curso de que trata o caput deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogada a resolução 12/CPG/2012 de 28 de maio de 2012.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, em nível de Mestrado e de Doutorado tem os seguintes objetivos:

- I. A formação de pesquisadores aptos a realizar pesquisas inovadoras que avancem o conhecimento científico na área de Ciências Médicas;
- II. A formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência no ensino superior na área de Ciências Médicas;
- III. Desenvolver nos alunos uma consciência crítica sobre pesquisa na área das Ciências Médicas em seu campo teórico, métodos, aplicabilidade e limitações.

Parágrafo único – Para atingir estes objetivos o Curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas, norteará suas atividades pelas áreas de concentração, linhas de pesquisa e conjunto de disciplinas que eleger.

**TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA PPGCM
CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA
Seção I
Das Disposições Iniciais**

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas desdobrar-se-á em dois Cursos específicos: Curso de Mestrado e Curso de Doutorado.

Parágrafo único – As atividades acadêmicas dos programas dividir-se-ão em períodos letivos semestrais respeitando o calendário oficial da UFSC.

Artigo 3º – A coordenação didática do PPGCM caberá ao colegiado pleno.

**Seção II
Da Composição dos Colegiado Pleno**

Artigo 4.º – O colegiado pleno PPGCM terá a seguinte composição:

- I. Todos os docentes credenciados como permanentes;
- II. Representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;
- III. Chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

Parágrafo único – A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

Artigo 5º – Caberão ao coordenador e ao subcoordenador do programa de pós-graduação, respectivamente, a presidência e a vice-presidência dos colegiados pleno e delegado

Artigo 6º – O funcionamento do colegiado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Parágrafo 1º – É permitida a participação de docentes nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião;

Parágrafo 2º – O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Seção III Das Competências dos Colegiados

Artigo 7º – Compete ao colegiado pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas:

- I – Estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- II – Aprovar:
 1. Alterações no regimento do programa;
 2. Restruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
 3. Alterações nas normas de credenciamento e credenciamento de docentes submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
 4. Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUN/2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
 5. Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

6. Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação stricto sensu;
7. Aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
8. Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
9. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;
10. Aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;
11. Aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes;
12. Aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
13. Estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
14. Aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;
15. Aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;
16. Aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
17. Aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;
18. Aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;
19. Decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
20. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUN/2017;
21. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUN/2017;
22. Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
23. Dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
24. Propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
25. Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa 95/CUN/2017 e neste regimento.
26. Apreçar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
27. Apreçar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
28. Zelar pelo cumprimento desta Resolução Normativa e do regimento do programa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 8º – A coordenação administrativa do PPGCM será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores

permanentes do programa, na forma prevista neste regimento, com mandato mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, permitida uma reeleição.

Artigo 9º – O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

Parágrafo 1º – Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

Parágrafo 2º – Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Parágrafo 3º – No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Seção II Das Competências do Coordenador

Artigo 10º – Caberá ao Coordenador do PPGCM:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II. Elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado;
- III. Preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado;
- IV. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- V. Submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:
 - a. A comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
 - b. A comissão de bolsas do programa;
 - c. Comissão de credenciamento e credenciamento de docentes;
 - d. As bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão;
- VI. Definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;
- VII. Decidir ad referendum do colegiado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado dentro de 30 (trinta) dias;
- VIII. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- IX. Coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- X. Representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XI. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XII. Zelar pelo cumprimento Resolução Normativa 95/CUN/2017 e deste regimento;
- XIII. Assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos

termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE
Seção I
Das Disposições Gerais**

Artigo 11º – O credenciamento e credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 12º – A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado do PPGCM será definida por área de concentração.

Artigo 13º – O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de doutorado a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único – Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado e da Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 14º – Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do Artigo 13º poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante e com anuência do orientador devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

Parágrafo 1º – Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante e o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

Parágrafo 2º – O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

Artigo 15º – Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

Artigo 16º – Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

- I. Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado;
- II. Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);
- III. Para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do Artigo 13º .

Parágrafo único – Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Artigo 17º – As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado do PPGCM, independentemente de seu caráter teórico ou prático, são classificadas nas seguintes modalidades:

- I. Disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;
- II. Disciplinas eletivas:
 - a. disciplinas que compõem as áreas de concentração, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos;
 - b. demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do programa;
- III. “Estágio de Docência”, oferecido conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

Parágrafo 1º – As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia atualizada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado.

Parágrafo 2º – Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Artigo 18º – Para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Médicas será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, compreendendo: 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas e/ou estágio de docência e 6 (seis) créditos relativos à elaboração e aprovação de Dissertação.

Artigo 19º – Para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Médicas será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo: 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas e/ou estágio de docência e 12 (doze) créditos relativos à elaboração e defesa pública de Tese.

Artigo 20º – Para os fins do disposto nos artigos 18º e 19º, cada unidade de crédito corresponde a:

- I. Quinze horas teóricas; ou
- II. Trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III. Quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas (estudo dirigido, atividades de laboratório e estágios supervisionados aprovados pelo colegiado).

Artigo 21º – Por indicação do colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado de créditos em disciplinas eletivas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o caput deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado do programa.

Artigo 22º – Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado e de acordo com as regras de equivalência previstas neste regimento.

Parágrafo 1º – As regras de equivalência previstas no regimento do programa deverão respeitar os termos do Artigo 26º deste regimento.

Parágrafo 2º – O aluno interessado poderá solicitar a validação de créditos, com ciência expressa do Orientador, devendo ser aprovada pelo colegiado. A solicitação de validação deverá vir acompanhada da ementa das disciplinas e comprovante de aproveitamento.

Parágrafo 3º – O colegiado definirá em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondente, de acordo com o que estipula o Artigo 22º.

Parágrafo 4º – Somente poderão ser validados créditos cursados num período igual ou inferior a 60 (sessenta meses) à admissão no PPGCM.

Parágrafo 5º – Poderão ser validados até 3 (três) créditos dos cursos de pós-graduação lato sensu.

Parágrafo 6º – O número de créditos que poderão ser validados fica limitado em 8 (oito) para o Mestrado e em 20 (vinte) para o Doutorado.

Parágrafo 7º – Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação.

Parágrafo 8º – Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.

Parágrafo 9º – Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que isso seja aprovado pelo colegiado.

Parágrafo 10º – A validação de créditos a que se refere o caput deste artigo não isenta o aluno de cursar as disciplinas obrigatórias do mestrado, doutorado ou a disciplina estágio de docência, quando obrigatório.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Artigo 23º – A comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado, deverá ocorrer ao longo do primeiro ano acadêmico:

Parágrafo 1º – As línguas estrangeiras não geram direito a créditos no programa.

Parágrafo 2º – A primeira língua será o inglês e a segunda será escolhida pelo estudante.

Parágrafo 3º – A comprovação de proficiência em línguas estrangeiras deverá ser feita por meio de provas realizadas em Instituições Federais de Ensino Superior ou por certificados internacionais de proficiência.

Parágrafo 4º – Os alunos estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão comprovar proficiência em língua portuguesa ao longo do primeiro ano do curso.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Artigo 24º – A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo 1º – As atividades práticas do PPGCM poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

Parágrafo 2º – As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de quatro estudantes regularmente matriculados no PPGCM ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Artigo 25º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas somente poderá admitir para o nível de Mestrado ou Doutorado candidatos médicos ou com curso de graduação reconhecidos pelo MEC na área da Ciências da Saúde (Medicina, Biomedicina, Farmácia, Enfermagem, Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia) e que possuam, a critério do colegiado delegado, afinidade com a área de conhecimento em que se deverá nuclear a pós-graduação.

Parágrafo 1º – Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

Parágrafo 2º – Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

Artigo 26º – O programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Parágrafo único – A inscrição do candidato ao PPGCM em nível de Mestrado ou de Doutorado será efetuada na época fixada pelo edital de seleção e mediante a apresentação dos documentos exigidos.

Artigo 27º – A admissão de alunos no curso de Doutorado também se dará em fluxo contínuo, mediante aceite formal dos mesmos pelos orientadores e apreciação pelo colegiado do curso do relato da Comissão de Seleção.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Artigo 28º – A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao PPGCM e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

Parágrafo 1º – A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo 2º – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado no curso pelo PPGCM ou ter obtido transferência de outro curso stricto sensu reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos neste regimento.

Parágrafo 3º – O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

Parágrafo 4º – O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu de instituições públicas.

Artigo 29º – Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

Parágrafo 1º – A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

Parágrafo 2º – A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da UFSC que regulamenta a matéria.

Parágrafo 3º – A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Artigo 30º – O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do Artigo 13º, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Artigo 31º – O estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

Parágrafo 1º – Durante a vigência do trancamento de matrícula o estudante não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

Parágrafo 2º – O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo 3º – Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

- I. No primeiro e no último período letivo;
- II. Em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Artigo 32º – A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Artigo 13º, mediante aprovação do colegiado.

Parágrafo único – O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes

condições:

- I. Por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;
- II. Por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;
- III. O pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador e aprovado pelo colegiado;
- IV. O pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria do PPGCM no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Artigo 33º – O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGCM nas seguintes situações:

- I. Quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II. Caso seja reprovado em duas disciplinas;
- III. Se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- IV. Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único – Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

Artigo 34º – Em consonância com o que estabelecer o regimento do programa, poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único – Os créditos obtidos na forma do caput deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

Artigo 35º – Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído ou não o curso de graduação, ouvido o colegiado e o responsável pela disciplina, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro desses créditos, no caso do interessado vir a ser selecionado para o Curso.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Artigo 36º – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único – O estudante que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Artigo 37º – O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

Parágrafo 1º – As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

Parágrafo 2º – O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

Parágrafo 3º – Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

Parágrafo 4º – O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

Parágrafo 5º – Decorrido o período a que se refere o parágrafo 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Disposições Gerais

Artigo 38º – É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de dissertação.

Parágrafo 1º– Os candidatos ao título de Mestre em Ciências Médicas deverão submeter-se a um processo de qualificação, que terá suas especificidades definidas neste Regimento.

Parágrafo 2º – Para poder defender o grau de mestre o candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo 3º – O trabalho de conclusão do Mestrado envolve a preparação de um artigo científico baseado nos dados coletados e relativos ao seu projeto de pesquisa durante o curso. Este artigo juntamente com o devido comprovante de submissão, de acordo com as normas do PPGCM, deverá ser acompanhado do projeto de pesquisa e de um relatório dos resultados da pesquisa, os quais comporão o volume da dissertação a ser apresentada e defendida em sessão pública.

Artigo 39º – É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa e que contribua para a área do conhecimento.

Parágrafo 1º– Os candidatos ao título de Doutor em Ciências Médicas deverão submeter-se a

um processo de qualificação, que terá suas especificidades definidas neste Regimento.

Parágrafo 2º – Para poder defender o grau de doutor o candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo 3º – O trabalho de conclusão do Doutorado envolve a preparação de, no mínimo, dois artigos científicos baseado nos dados coletados de seu projeto de pesquisa durante o curso. Estes artigos juntamente com os devidos comprovantes de submissão, de acordo com as normas do PPGCM, deverá ser acompanhado do projeto de pesquisa e de um relatório dos resultados da pesquisa, os quais comporão o volume da tese a ser apresentada e defendida em sessão pública.

Artigo 40º – O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Artigo 41º – Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo Único – Com aval do orientador e do colegiado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Artigo 42º – Todo estudante terá um professor orientador, segundo as normas do PPGCM.

Parágrafo 1º – O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

Parágrafo 2º – O estudante não poderá ter como orientador:

- I. Cônjuge ou companheiro (a);
- II. Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. Sócio em atividade profissional.

Parágrafo 3º – No regime de cotutela, o colegiado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Artigo 43º – Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores credenciados no programa, de acordo com os seguintes critérios:

- I. No mestrado, docentes do programa portadores do título de Doutor;
- II. No doutorado, aqueles docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado.

Parágrafo 1º – Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo. O prazo para tal solicitação deverá ser no período máximo de 12 meses a partir da admissão do estudante no PPGCM.

Parágrafo 2º – Em caso de troca de orientação por solicitação do estudante, novo tema de pesquisa deverá ser adotado para não configurar problema ético.

Parágrafo 3º – Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Parágrafo 4º – O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Artigo 44º – São atribuições do orientador:

- I. Supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Artigo 45º – O colegiado, a pedido do professor orientador e do estudante, poderá designar coorientadores do trabalho de conclusão, internos ou externos à UFSC, os quais deverão ser credenciados pelo colegiado, permanecendo o orientador como responsável pelos trabalhos.

Seção III

Do Exame de Qualificação do Trabalho de Conclusão de Mestrado e de Doutorado

Artigo 46º – O aluno de Mestrado deverá, em comum acordo com o professor orientador, submeter-se a um Exame de Qualificação perante uma Comissão Examinadora em sessão com as seguintes especificidades:

- I. O exame de qualificação deverá ser solicitado pelo mestrando em formulário próprio do PPGCM até 5 (cinco) meses a partir da admissão no curso.
- II. O prazo máximo para o exame de qualificação é de 6 meses após a admissão do estudante no PPGCM.
- III. O Exame de Qualificação dar-se-á em sessão com apresentação pública e arguição privada da qual participarão apenas os membros da banca examinadora e estudante;
- IV. Para o exame de qualificação a Banca Examinadora, definida pelo Colegiado do Curso, será composta de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente;
- V. A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.
- VI. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública do exame de, em acordo com o estabelecido no artigo 61º, inciso III deste regimento.

- VII. O exame de qualificação constará da apresentação escrita e oral do projeto de pesquisa do Mestrado perante uma banca examinadora, cuja arguição deverá evidenciar a amplitude e a diversidade dos conhecimentos do estudante;
- VIII. O aluno fará uma apresentação, com duração entre 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, do seu Projeto de Pesquisa de Mestrado;
- IX. Após a apresentação, o aluno será arguido pela Comissão Examinadora.

Parágrafo 1º – A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º – Em caso de aprovação, o aluno estará apto para dar andamento ao Trabalho de Conclusão.

Parágrafo 3º – A não aprovação do aluno no exame de qualificação dará direito a um único novo exame de qualificação que deverá ser realizado em um prazo máximo de 90 dias, a partir da data do exame anterior e apresentado à mesma Banca Examinadora.

Parágrafo 4º – A não aprovação no segundo exame de qualificação implicará no desligamento do aluno do PPGCM.

Artigo 47º – O aluno de Doutorado deverá, em comum acordo com o professor orientador, submeter-se a um Exame de Qualificação perante uma Comissão Examinadora em sessão com as seguintes especificidades:

- I. O exame de qualificação deverá ser solicitado pelo doutorando em formulário próprio do PPGCM, após a obtenção de créditos em disciplinas específicas para doutorado do PPGCM, a saber metodologia avançada de pesquisa (PCM3003) e bioestatística avançada (PCM3004) até 17 (dezessete) meses a partir da admissão no curso.
- II. O prazo máximo para o exame de qualificação é de no máximo 18 meses após a admissão do estudante no PPGCM.
- III. O Exame de Qualificação dar-se-á em sessão com apresentação pública e arguição privada da qual participarão apenas os membros da banca examinadora e estudante;
- IV. Para o exame de qualificação a Banca Examinadora, definida pelo Colegiado do Curso, será composta de 3 (três) membros titulares, portadores de título de doutor, sendo 1 (um) membro externo ao programa, e 1 (um) membro suplente;
- V. A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.
- VI. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará o co-orientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública do exame de, em acordo com o estabelecido no artigo 6º, inciso III deste regimento.
- VII. O exame de qualificação constará da apresentação escrita e oral do projeto de pesquisa do Doutorado perante uma banca examinadora, cuja arguição deverá evidenciar a amplitude e a diversidade dos conhecimentos do estudante;
- VIII. O aluno fará uma apresentação, com duração entre 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, do seu Projeto de Pesquisa de Doutorado;

IX. Após a apresentação, o aluno será arguido pela Comissão Examinadora.

Parágrafo 1º – A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º – Em caso de aprovação, o aluno estará para dar andamento ao seu Trabalho de Conclusão.

Parágrafo 3º – A não aprovação do aluno no exame de qualificação dará direito a um único novo exame de qualificação que deverá ser realizado em um prazo máximo de 90 dias, a partir da data do exame anterior e apresentado à mesma Banca Examinadora.

Parágrafo 4º – A não aprovação no segundo exame de qualificação implicará no desligamento do aluno do PPGCM.

Seção IV **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

Artigo 48º – Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. Poderão defender a dissertação ou tese os alunos que:

- I. Alunos de Mestrado tenham cumprido as exigências dos artigos 18º 23º e 46º deste regimento;
- II. Alunos de Doutorado que tenham cumprido as exigências do artigo 19º, 33º e 47º deste regimento e tenham sido aprovados no exame de qualificação;
- III. Alunos de mestrado que apresentem comprovante de submissão de pelo menos um artigo resultante do seu projeto de pesquisa e de acordo com as normas do PPGCM;
- IV. Alunos de Doutorado que apresentem comprovante de submissão de pelo menos dois artigos resultantes do seu projeto de pesquisa e de acordo com as normas do PPGCM
- V. Alunos que tenham comprovado proficiências nas línguas, segundo o estabelecido neste regimento.

Artigo 49º – Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

Parágrafo 1º – Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

Parágrafo 2º – Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regimento do programa.

Parágrafo 3º – Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Artigo 50º – Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I. Professores credenciados no programa;
- II. Professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III. Profissionais com título de doutor ou de notório saber;

Parágrafo 1º – Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Parágrafo 2º – Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o colegiado poderá avaliar e autorizar a participação de outro examinador.

Artigo 51º – As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo colegiado, respeitando as seguintes composições:

- I. A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa e pelo presidente, conforme o parágrafo 3º deste artigo.;
- II. A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade e pelo presidente, conforme o parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 1º – Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

Parágrafo 2º – Para garantir a composição mínima da banca, deverá ser indicado na solicitação do exame um membro suplente interno e um externo.

Parágrafo 3º – A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

Parágrafo 4º – Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Artigo 52º – O pedido de constituição de banca examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado deverá ser feito por escrito ao Colegiado do Curso, em

formulário próprio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa pública, acompanhado de parecer favorável do orientador, que deverá sugerir nomes para composição da Comissão Examinadora.

Artigo 53º – Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará o co-orientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso, em acordo com o estabelecido no artigo 52º, inciso III deste regimento.

Artigo 54º – Cada membro da banca examinadora receberá um exemplar da dissertação ou da tese elaborada pelo candidato com, no mínimo, quinze dias de antecedência à data da defesa.

Artigo 55º – O desempenho do candidato perante a banca examinadora da Dissertação do Mestrado ou Tese de Doutorado será avaliado em sessão pública, da seguinte forma:

- I. Exposição oral da Dissertação do Mestrado ou Tese de Doutorado por um período de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos;
- II. Sustentação da Dissertação do Mestrado ou Tese de Doutorado em face da arguição dos membros da banca examinadora.

Parágrafo 1º – A cada membro da banca examinadora da Dissertação do Mestrado será concedido o tempo de 20 (vinte) minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Parágrafo 2º – A cada membro da banca examinadora da Dissertação do Doutorado será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Parágrafo 3º – A forma de arguição será definida pela banca examinadora ao início de cada sessão.

Artigo 56º – A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I. Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;
- II. Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;
- III. Aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;
- IV. Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

Parágrafo 1º – Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

Parágrafo 2º – Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

Parágrafo 3º – No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no parágrafo 2º

deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

Parágrafo 4º – No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações substanciais aprovadas pelo orientador deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGCM em 60 (sessenta) dias para mestrado e 90 (noventa) dias após a defesa para doutorado. A secretaria encaminhará aos membros da banca para análise e aprovação no prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

Parágrafo 5º – A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

Parágrafo 6º – No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Artigo 57º – Fará jus ao título de mestre ou de doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa 95/CUN/2017 e do regimento do PPGCM.

Parágrafo 1º – A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

Parágrafo 2º – Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPG.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 58º – Esta Resolução Normativa se aplica a todos os estudantes de pós-graduação stricto sensu, ressalvadas as exceções apresentadas neste artigo.

Parágrafo 1º – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do Artigo 16º será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo 2º – O tempo máximo definido no Artigo 30º não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

Parágrafo 3º – Os artigos 37º e 40º não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

Parágrafo 4º – O parágrafo 2º do Artigo 42º não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até 6 (seis) meses da publicação da Resolução Normativa 95/CUN/2017.

Artigo 59º – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Artigo 60º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.